



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AND...

Sessão de 24 de abril de 1990

ACÓRDÃO Nº 105-4.306

Recurso nº 56.053 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente REIS & COSTA LTDA.

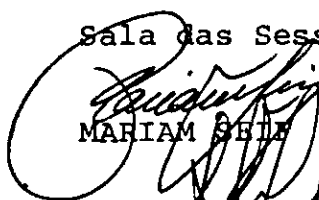
Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - MG

IR FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

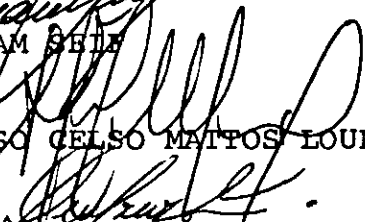
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REIS & COSTA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1990

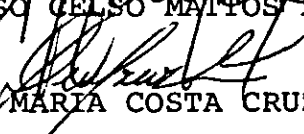

MARIAM BELFI

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

VISTO EM


DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Rafael Garcia Calderon Barranco (Suplente convocado), Aldenor Abrantes, Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado), Geraldo Agosti Filho e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10675/000.127/89-91

RECURSO Nº: : 56.053

ACÓRDÃO Nº: : 105-4.306

RECORRENTE : REIS & COSTA LTDA.

R E L A T Ó R I O

REIS & COSTA LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 13, referente ao IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

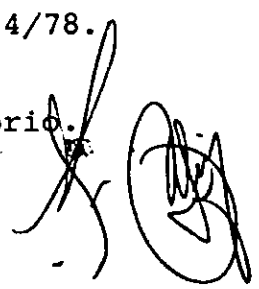
Impugnação tempestiva às fls. 18/25.

Informação fiscal às fls. 36/43.

Decisão singular às fls. 55/57, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 64/78.

É o relatório.



Acórdão nº 105-4.306

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº..... 10675/000.126/89-28) dei provimento à exigência relativa as matérias que ensejam este procedimento, neste processo voto, também, no sentido de dar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF) 24 de abril de 1990

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

